



**MENSAGEM Nº 379, DE 2015.**

Encaminha proposta de alteração do Decreto Legislativo nº277, de 18 de dezembro de 2014, que "Fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado e revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013".

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Simone Morgado

**I – RELATÓRIO**

A Exma. Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional proposta de alteração do Decreto Legislativo nº 277, de 18 de dezembro de 2014, que "*Fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado e revoga os Decretos Legislativos nº 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013*".

A mensagem encaminhada pela Presidente da República sugere a alteração do Decreto Legislativo nº 277, de 2014, promovendo a redução de 10% (dez por cento) na sua remuneração, na do Vice-presidente da República e na dos Ministros de Estado.

A proposta insere-se no processo de racionalização e redução de despesas no âmbito do Governo Federal, em decorrência das dificuldades impostas pelo momento turbulento por que passa a economia mundial. Como consequência desse processo, outras medidas serão tomadas como a fusão de estruturas com objetivos complementares, extinção de estruturas redundantes, com consequente extinção de cargos.

Conforme a mensagem, a proposta visa a garantir um Governo mais leve, porém sintonizado com as políticas conduzidas ao longo da última década, as quais garantiram ganhos e avanços importantes no aspecto da redução da desigualdade econômica.

Com isso, a partir da entrada em vigor da medida, a remuneração dos referidos agentes públicos passará de R\$ 30.934,70 (trinta mil, novecentos e



trinta e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 27.841,23 ( vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

A economia produzida com a iniciativa, considerando a realidade de setembro de 2015, será da ordem de R\$ 1.690.670,16 (um milhão, seiscentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos) anualizado. Tal economia somar-se-á a das demais iniciativas, configurando compromisso do Poder Executivo com uma gestão fiscal responsável.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Cabe a esta Comissão, nos termos da alínea i do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fixar a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal.

A redução da remuneração da cúpula do Poder Executivo insere-se nas medidas de ajuste fiscal divulgadas pelo Governo Federal. Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposta de redução de gastos, principalmente dos gastos obrigatórios, encontra-se compatível com os princípios da responsabilidade da gestão fiscal norteados no equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, por não implicar em diminuição de receita ou aumento de despesa e sim, apenas, diminuição de despesa do governo federal, não caberá a esta Comissão a análise pela adequação financeira e orçamentária. Com relação à sugestão da Presidente da República, encaminhado através da Mensagem 379, de 2015, voto por sua aprovação, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresento anexo a este parecer.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

**Deputada SIMONE MORGADO**  
**Relatora**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº           , DE 2016  
(DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

**Fixa o subsídio para a Presidente e o Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado e revoga o Decreto Legislativo nº 277, de 18 de dezembro de 2014.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O subsídio mensal da Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido no inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 27.841,23 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 2º O Poder Executivo regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 277, de 18 de dezembro de 2014.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

**Deputada SIMONE MORGADO  
Relatora**